

MANUAL

DO



Versão 008/2021_17_12_21*

*Sujeito a alterações atualizadas no *site* do Banco do Agricultor

Sumário

1- Apresentação.....	3
2- Legislação.....	5
2.1 Lei 20.165 de 2 de abril de 2020.....	5
2.2 Lei 20.357 de 20 de outubro de 2020.....	7
2.3 Decreto 6833 de 11 de fevereiro de 2021	9
2.3.1 Anexo I - Municípios que compõem a formação da área do arenito Caiuá.....	22
2.3.2 Anexo II - Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) abaixo da média estadual.....	24
3- Fluxo operacional.....	28
4- Fluxograma	33
5- Formulário de Proposta	34
6- Instrução Normativa.....	38
7- Itens financiáveis	39
8- Modelo de Declaração	47
9- Apêndice I – Lista de Campos do Relatório de Operações Contratadas.....	48
10- Apêndice II – Lista de Campos do Relatório de Equalização/Reembolso	49

1- Apresentação

O Banco do Agricultor Paranaense é um instrumento que possibilita ao governo do Estado conceder subvenção econômica a produtores rurais, cooperativas e associações de produção, comercialização e reciclagem, e a agroindústrias familiares, além de projetos que utilizem fontes renováveis de geração de energia e programas destinados à irrigação, entre outros.

Quais as fontes de recurso?

A concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, na forma de equalização de taxas de juros, integra a política de desenvolvimento do Paraná pelo estímulo a atividades econômicas, mediante a qualificação de beneficiários e o suporte financeiro a operações de crédito operadas pela Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

A Fomento Paraná e o BRDE, em conjunto com a Fomento Paraná na qualidade de gestora do FDE, poderão celebrar convênios com órgãos ou entidades financeiras que integram o Sistema Nacional de Crédito Rural –SNCR para a concessão da subvenção econômica nas operações de crédito rural que esses órgãos e entidades contratarem com beneficiários do Banco do Agricultor Paranaense.

Quais as finalidades do Banco do Agricultor Paranaense?

- I - o estímulo a investimentos no território paranaense;
- II - a geração de empregos;
- III - a formação e a capacitação dos agentes tomadores de recursos, de técnicos e produtores rurais;
- IV - o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a diversificação produtiva;
- V - o apoio ao agronegócio e à agroindústria paranaense;
- VI - o apoio à implantação de projetos que utilizem fontes alternativas para geração de energias renováveis;
- VII - o incentivo à celebração de parcerias para o fortalecimento das cadeias de suprimento no Estado;
- VIII - as sustentabilidades econômica e ambiental;
- IX - a melhoria da competitividade dos empreendimentos urbanos e rurais sediados no Estado do Paraná.

Quem pode ser beneficiário da subvenção econômica?

- I - a pessoa física e jurídica com faturamento de até R\$ 360 mil reais no ano-calendário, nas operações de microcrédito;
- II - a micro, a pequena e a média empresas;
- III - o produtor rural;

IV - a agroindústria familiar;

V - a cooperativa da agricultura familiar;

VI - as cooperativas de produção, de comercialização e de reciclagem e as associações regularmente constituídas;

VII - a pessoa física ou jurídica, independentemente de seu porte, em projetos que utilizem fontes renováveis de geração de energia e em projetos de irrigação por qualquer sistema, modalidade ou método.

Quais são os projetos de inovação para o Banco do Agricultor Paranaense?

São considerados projetos de inovação aqueles que potencializem os resultados quantitativos ou qualitativos pela adoção de procedimentos, métodos, equipamentos ou modelos de negócios diversos, no todo ou em parte, aos atualmente empregados.

Há benefícios em caráter excepcional?

Sim. Considerando os impactos da pandemia da covid-19 na economia e na saúde pública, os riscos na implantação de lavouras sujeitas às severas estiagens ocorridas em 2020 no Estado e a necessidade de reduzir os custos de produção de explorações com intensiva demanda de energia, os programas de apoio à irrigação e de fomento ao uso de fontes alternativas para a geração de energia no âmbito do Banco do Agricultor Paranaense terão, excepcionalmente, a equalização integral das taxas de juros em contratações efetivadas até 31 de dezembro de 2022.

2- Legislação

2.1 Lei 20.165 de 2 de abril de 2020

Publicado no [Diário Oficial nº. 10661](#) de 2 de Abril de 2020

Súmula: Autoriza concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para a Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná e para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – PR, sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos, conforme especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, na modalidade de equalização da taxa de juros, em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos operadas pela Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, admitida a celebração de convênios com órgãos e entidades que constituem o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, na forma estabelecida em ato específico. [\(Redação dada pela Lei 20357 de 20/10/2020\)](#)

§ 1º O atendimento de beneficiários de crédito rural será denominado de Banco do Agricultor Paranaense e para os demais, Banco do Empreendedor Paranaense.

§ 2º A equalização é limitada a três pontos percentuais ao ano a serem deduzidos da taxa integral de juros contratuais que o beneficiário contratar com os agentes financeiros indicados no caput deste artigo, podendo o limite, em situações de relevante interesse público, excepcionalmente ser ampliado por Decreto até o total dos juros contratados. [\(Redação dada pela Lei 20357 de 20/10/2020\)](#)

§ 3º Para as operações de crédito na modalidade de microcrédito realizadas pela Fomento Paraná a equalização será de até cinco pontos percentuais ao ano.

§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao FDE, em rubrica específica para esse fim.

§ 5º O risco de crédito das operações concedidas, com equalizações do Fundo, será assumido integralmente pelos agentes financeiros indicados no caput deste artigo.

Art. 2º. São beneficiários das operações de créditos previstas no art. 1º desta Lei:

I - as pessoas físicas e jurídicas com faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no âmbito do microcrédito;

II - a micro, pequena e média empresa;

III - o produtor rural da agricultura familiar, conforme definição da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

IV - a agroindústria com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano;

V - as cooperativas de produção, comercialização e de reciclagem e as associações regularmente constituídas; [\(Redação dada pela Lei 20357 de 20/10/2020\)](#)

VI - a pessoa física ou jurídica, independentemente de seu porte, em projetos que utilizem fontes renováveis de geração de energia e em projetos de irrigação por qualquer sistema, modalidade ou método. [\(Redação dada pela Lei 20357 de 20/10/2020\)](#)

Parágrafo único O Programa Paraná Mais Empregos abrangerá iniciativas de qualificação do beneficiário das operações de crédito, nos termos definidos em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º. As operações de crédito concedidas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos serão direcionadas para microcrédito, investimentos no agronegócio e na agricultura familiar, energia renovável, inovação, turismo, produção e consumo sustentáveis, investimentos e serviços para irrigação, conservação e retenção de água em nível de propriedade rural, bem como investimentos fixos, inclusive com capital de giro associado, nos projetos de micro, pequena e média empresa necessários para a implantação, reforma, ampliação ou modernização de empreendimentos, aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados, nacionais ou importados. [\(Redação dada pela Lei 20357 de 20/10/2020\)](#)

Art. 4º. O decreto regulamentar desta Lei estabelecerá:

I - as condições operacionais gerais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção de que trata esta Lei;

II - as condições para acesso aos benefícios previstos nesta Lei, incluindo o rol dos itens financiáveis que serão contemplados com a subvenção e outras exigências técnicas pertinentes; as condições para acesso aos benefícios previstos nesta Lei, incluindo o rol dos itens financiáveis que serão contemplados com a subvenção e outras exigências técnicas pertinentes;

III - a fixação e alteração dos montantes máximos de subvenção econômica por linha de crédito contemplável e porte de beneficiário, de forma compatível com os recursos disponíveis para esta finalidade;

IV - a forma e a periodicidade dos relatórios realizados pelos agentes financeiros indicados no art. 1º desta Lei das operações de créditos concedidas no âmbito do Programa Mais Empregos.

V - as situações de relevante interesse público para as quais o limite da equalização a ser deduzida da taxa integral de juros contratuais poderá, excepcionalmente, ser ampliado até o total dos juros contratados. [\(Incluído pela Lei 20357 de 20/10/2020\)](#)

Art. 5º. Autoriza o Poder Executivo a abrir os créditos adicionais necessários à implementação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado.

Guto Silva
Chefe da Casa Civil.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

2.2 Lei 20.357 de 20 de outubro de 2020

Publicado no [Diário Oficial nº. 10798](#) de 26 de Outubro de 2020

Súmula: Altera dispositivos da Lei n.º 20.165, de 2 de abril de 2020, que autoriza concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para a Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná e para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – PR, sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O [caput do art. 1º da Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, na modalidade de equalização da taxa de juros, em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos operadas pela Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, admitida a celebração de convênios com órgãos e entidades que constituem o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, na forma estabelecida em ato específico.

Art. 2º O [§ 2º do art. 1º da Lei n.º 20.165, de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A equalização é limitada a três pontos percentuais ao ano a serem deduzidos da taxa integral de juros contratuais que o beneficiário contratar com os agentes financeiros indicados no caput deste artigo, podendo o limite, em situações de relevante interesse público, excepcionalmente ser ampliado por Decreto até o total dos juros contratados.

Art. 3º O [inciso V do art. 2º da Lei nº 20.165, de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

V – as cooperativas de produção, comercialização e de reciclagem e as associações regularmente constituídas;

Art. 4º O [inciso VI do art. 2º da Lei n.º 20.165, de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – a pessoa física ou jurídica, independentemente de seu porte, em projetos que utilizem fontes renováveis de geração de energia e em projetos de irrigação por qualquer sistema, modalidade ou método.

Art. 5º O [art. 3º da Lei nº 20.165, de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As operações de crédito concedidas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos serão direcionadas para microcrédito, investimentos no agronegócio e na agricultura familiar, energia renovável, inovação, turismo, produção e consumo sustentáveis, investimentos e serviços para irrigação, conservação e retenção de água em nível de propriedade rural, bem como investimentos fixos, inclusive com capital de giro associado, nos projetos de micro, pequena e média empresa necessários para a implantação, reforma, ampliação ou modernização de empreendimentos, aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados, nacionais ou importados.

Art. 6º Acrescenta o [inciso V ao art. 4º da Lei nº 20.165, de 2020](#), com a seguinte redação:

V - as situações de relevante interesse público para as quais o limite da equalização a ser deduzida

da taxa integral de juros contratuais poderá, excepcionalmente, ser ampliado até o total dos juros contratados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado

Guto Silva

Chefe da Casa Civil

2. 3 Decreto 6833 de 11 de fevereiro de 2021

Publicado no [Diário Oficial nº. 10871](#) de 11 de Fevereiro de 2021

Súmula: Regulamenta a Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 20.357, de 20 de outubro de 2020, que autorizou a concessão de subvenção econômica no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos, abrangendo o Banco do Empreendedor e o Banco do Agricultor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020, bem como no protocolado nº 17.030.527-2,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico -FDE, na forma de equalização de taxas de juros, integra a política de desenvolvimento do Paraná pelo estímulo a atividades econômicas, mediante a qualificação de beneficiários e o suporte financeiro a operações de crédito operadas pela Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -BRDE.

Parágrafo único. A Fomento Paraná e o BRDE, em conjunto com a Fomento Paraná na qualidade de gestora do FDE, poderão celebrar convênios com órgãos ou entidades financeiras que integram o Sistema Nacional de Crédito Rural –SNCR para a concessão da subvenção econômica nas operações de crédito rural que esses órgãos e entidades contratarem com beneficiários do Banco do Agricultor Paranaense.

Art. 2º O Banco do Empreendedor Paranaense e o Banco do Agricultor Paranaense têm por finalidades:

I - o estímulo a investimentos no território paranaense;

II - a geração de empregos;

III - a formação e a capacitação dos agentes tomadores de recursos, de técnicos e produtores rurais;

IV - o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a diversificação produtiva;

V - o apoio ao agronegócio e à agroindústria paranaense;

VI - o apoio à implantação de projetos que utilizem fontes alternativas para geração de energias renováveis;

VII - o incentivo à celebração de parcerias para o fortalecimento das cadeias de suprimento no Estado;

VIII - as sustentabilidades econômica e ambiental;

IX - a melhoria da competitividade dos empreendimentos urbanos e rurais sediados no Estado do Paraná.

Art. 3º São beneficiários da subvenção econômica:

I - a pessoa física e a pessoa jurídica com faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano-calendário, nas operações de microcrédito;

II - a micro, a pequena e a média empresas;

III - o produtor rural;

IV - a agroindústria familiar;

V - a cooperativa da agricultura familiar;

VI - as cooperativas de produção, de comercialização e de reciclagem e as associações regularmente constituídas;

VII - a pessoa física ou jurídica, independentemente de seu porte, em projetos que utilizem fontes renováveis de geração de energia e em projetos de irrigação por qualquer sistema, modalidade ou método.

§ 1º O agricultor familiar beneficiário da subvenção econômica na forma de equalização de taxas de juros deverá comprovar a sua condição mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP ativa e os demais beneficiários das linhas rurais comprovarem que atendem as normas de acesso aos financiamentos nas linhas de crédito PRONAMP, INOVAGRO, MODERINFRA, PRODECOP, Programa ABC, MODERAGRO, Inovacred Finep, BNDES energia renovável, BNDES Rural e Programa Fundo Clima, consoante os normativos do Manual de Crédito Rural (MCR).

§ 2º Nas operações em grupo ou coletivas deverão ser observados os limites operacionais estabelecidos nas normas vigentes para as diversas linhas de financiamento, segundo a classificação de porte dos agricultores, e os critérios de concessão de crédito próprios do BRDE, da Fomento Paraná e demais instituições financeiras integrantes do SNCR conveniadas onde for contratada a operação.

§ 3º Na concessão da subvenção econômica pelo Banco do Agricultor Paranaense incidem as regras estabelecidas no Manual de Crédito Rural - MCR do Banco Central do Brasil, na Lei Estadual nº 20.165, de 2020, e no Programa Paraná Mais Empregos.

Art. 4º A Fomento Paraná consignará os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento da subvenção econômica de que trata a Lei nº 20.165, de 2020, em conta específica do FDE.

CAPÍTULO II DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO PARA O BANCO DO AGRICULTOR

Seção I

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

Art. 5º Em projetos de irrigação para a produção de grãos, pastagens, forragens, mandioca, café, frutícolas, flores e olerícolas, são passíveis à concessão de subvenção econômica na modalidade de equalização da taxa de juros as operações de crédito contratadas para a aquisição e instalação de equipamentos, elaboração de projetos, prestação de assistência técnica e execução de obras civis.

Art. 6º A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 5º deste Decreto observará os seguintes critérios:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF, localizados em qualquer município do Estado;

II - equalização de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para médios e grandes produtores rurais localizados na Região do Arenito Caiuá, conforme listagem de municípios constante do anexo I;

III - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para médios e grandes produtores rurais em projetos localizados fora da Região do Arenito Caiuá, conforme listagem de municípios constante do anexo I.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite de equalização previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção II

PROJETOS DE COOPERATIVAS

Art. 7º Em projetos propostos por cooperativas da agricultura familiar capazes de elevar a produção, aprimorar o recebimento e processamento de produtos, agregar valor ou introduzir inovações tecnológicas, são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a realização de obras civis, aquisição e instalação de máquinas, equipamentos, elaboração de projetos e prestação de serviços de assistência técnica.

Parágrafo único. São considerados projetos de inovação aqueles que potencializem os resultados quantitativos ou qualitativos pela adoção de procedimentos, métodos, equipamentos ou modelos de negócios diversos, no todo ou em parte, aos atualmente empregados.

Art. 8º A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 7º deste Decreto observará os seguintes critérios:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para as cooperativas da agricultura familiar com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais, para investimentos produtivos e para integralização de cotas-partes;

II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais para projetos de inovação e para investimentos produtivos para as cooperativas da agricultura familiar com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e limitado a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) anuais.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite de equalização previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

§ 3º Para acessar o crédito, as cooperativas deverão apresentar o certificado de cadastramento homologado no Cadastro Estadual das Cooperativas da Agricultura Familiar mantido pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Seção III

PROJETOS DE AGROINDÚSTRIAS

Art. 9º Em projetos de agroindústrias que envolvam implantação, expansão, modernização e adequações para atendimento de exigências sanitárias são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para obras civis, instalações, aquisição de máquinas, equipamentos, elaboração de projetos, assistência técnica, capacitação, investimentos em marketing, rotulagem, logística e capital de giro associado.

Art. 10. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 9º deste Decreto observará os seguintes critérios:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agroindústrias localizadas em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II) ou agroindústrias com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano;

II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para as cooperativas localizadas nos demais municípios ou com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e limitado a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) por ano.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF e R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esses limites.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite de equalização previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção IV

PROJETOS EM PECUÁRIA DE LEITE

Art. 11 Em projetos de pecuária leiteira são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a aquisição de matrizes, de instalações, equipamentos e implementos destinados a melhorar a produtividade, a qualidade, adequação sanitária e a renovação genética do rebanho leiteiro.

Art. 12. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 11 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);

II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para os agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção V

PROJETOS DE PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁGUA

Art. 13. Em projetos capazes de viabilizar a produção de água, com aumento da vazão de minas, córregos e riachos, e a captação ou represamento de águas pluviais, são passíveis à subvenção econômica as operações de crédito contratadas para aquisição de materiais, equipamentos e serviços para a adequação da microbacia, proteção de nascentes e construção e impermeabilização de reservatórios e cisternas.

Art. 14. São beneficiários desta linha de financiamento os agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP, em todos os municípios do Estado.

Art. 15. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 13 deste Decreto será de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano independentemente da localização da propriedade rural, podendo abater 100% da taxa de juros caso a operação seja contratada com taxa inferior.

Parágrafo único. É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

Seção VI

PROJETOS DE PRODUÇÃO DE PINHÃO E ERVA MATE

Art. 16. Em projetos para a produção de pinhão e erva-mate são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a produção de mudas e o plantio, replantio e manutenção de florestas plantadas de Pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*) e de Erva-Mate (*Ilex paraguariensis*).

Art. 17. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 16 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);

II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para os agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção VII

PROJETOS DE PISCICULTURA

Art. 18. Em projetos de piscicultura são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a realização de obras civis e instalações, aquisição de equipamentos, elaboração de projetos, assistência técnica e custeio associado.

Art. 19. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 18 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);

II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção VIII

PROJETOS RELACIONADOS ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DA SEDA, CAFÉ, OLERICULTURA, PRODUÇÃO ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA, FLORICULTURA E FRUTICULTURA

Art. 20. Para projetos relacionados à produção de seda, café, olerícolas, floricultura e fruticultura e sistemas de produção orgânica ou agroecológica, são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para:

I - instalações e equipamentos para criação de bicho da seda;

II - lavagem e beneficiamento de café, produtos frutícolas e olerícolas;

III - estruturas para cultivo protegido, tais como estufa, túnel, sombrite;

IV - sistemas de irrigação por micro aspersão e gotejamento;

V - equipamentos para irrigação a céu aberto;

VI - máquinas, micro tratores, implementos e equipamentos, inclusive para o sistema de plantio direto ou convencional em hortaliças;

VII - estruturas e insumos para implantação de pomares, tais como mudas, palanques, arame, estrados e adubação de base;

VIII - equipamentos que reduzam a penosidade e melhorem a qualidade dos produtos destinados ao comércio;

IX - sistemas de captação e armazenamento de água;

X - *packing-houses* e câmaras frias;

XI - prestação de serviços de assistência técnica.

Art. 21. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 20 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);

II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção IX

PROJETOS DE ENERGIA RENOVÁVEL NO MEIO RURAL

Art. 22. Em projetos de energia renovável são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a realização de obras civis, aquisição de materiais e equipamentos e a elaboração de projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, como solar fotovoltaica e biomassa, com prioridade a projetos relacionados à Geração Distribuída ou Geração Isolada.

Art. 23. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 22 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano aos agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF;

II - equalização de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para os demais agricultores.

Parágrafo único. É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para energia solar fotovoltaica e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para biomassa (biogás e/ou biometano), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esses limites.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO PARA O BANCO DO EMPREENDEDOR

Art. 24. Para as operações de crédito para financiamento de projetos relacionados ao Banco do Empreendedor Paranaense compreende-se:

I - micro empresa, a pessoa jurídica com receita anual bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - pequena empresa, a pessoa jurídica com receita anual bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

III - média empresa, a pessoa jurídica com receita anual bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Seção I

PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 25. Em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para:

- I - o desenvolvimento de novos produtos e de adaptação de processos ou serviços;
- II - a aquisição de equipamentos novos ou usados, nacionais ou importados;
- III - as ações de marketing e inovação organizacional que elevem a competitividade das empresas;
- IV - os investimentos fixos de modernização da empresa inovadora;
- V - a aquisição de softwares e serviços correlatos;
- VI - a elaboração de ensaios laboratoriais, metrologia e certificação;
- VII - a planta e lote piloto;
- VIII - a participação em feiras e eventos relacionados à empresa inovadora.

Art. 26. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 25 deste Decreto observará os seguintes critérios:

- I - equalização de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para os projetos localizados em municípios de IDH abaixo da média do estadual (Anexo II);
- II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para os projetos localizados nos demais municípios.

Parágrafo único. É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

Seção II

PROJETOS DE PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS

Art. 27. Em projetos de produção e consumo sustentáveis são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas em investimentos para:

- I - o tratamento ou aproveitamento de dejetos para geração de energia e compostagem;
- II - o tratamento de efluentes;
- III - a implantação, modernização ou ampliação de sistemas de geração de eletricidade a partir de biomassa e do sol;

IV - a modernização ou adequação de instalações que elevem a eficiência energética;

V - a redução ou racionalização na utilização de água nos processos produtivos;

VI - a reciclagem ou reutilização de materiais e adequada destinação de resíduos, inclusive por cooperativas de reciclagem e associações legalmente constituídas;

VII - outros que atendam ao objetivo de produção e consumo sustentáveis.

Art. 28. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 27 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para projetos em municípios de IDH abaixo da média estadual (Anexo II);

II - equalização de 1,0 (um) ponto percentual para os projetos localizados nos demais municípios.

Parágrafo único. É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

Seção III

PROJETOS DE TURISMO

Art. 29. Em projetos de turismo são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para:

I - a modernização, implantação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, incluindo o turismo rural;

II - ao desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços que promovam a eficiência do turismo;

III - a aquisição de máquinas e equipamentos que aprimorem o turismo;

IV - a aquisição de softwares e licenças para o desenvolvimento dos serviços de turismo;

V - a formação de capital de giro associado ao projeto;

VI - os sistemas de sinalização para circuitos de turismo rural.

Art. 30. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 29 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I - equalização de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para projetos em municípios de IDH abaixo da média do estadual (Anexo II);

II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais para os projetos localizados nos demais municípios.

Parágrafo único. É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

Seção IV

PROJETOS EM MUNICÍPIOS COM IDH ABAIXO DA MÉDIA ESTADUAL

Art. 31. Em projetos desenvolvidos em municípios de Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo da média estadual (Anexo II) são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas em investimentos fixos para:

- I - a implantação, reforma, ampliação ou modernização dos empreendimentos;
- II - a aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados, nacionais ou importados;
- III - a formação de capital de giro associado ao projeto.

Parágrafo único. Os financiamentos contratados serão equalizados até o limite de 1 (um) ponto percentual, sendo passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

CAPÍTULO IV LINHA DE FINANCIAMENTO PARA MICROCRÉDITO

Art. 32. Em operações de microcrédito são passíveis à concessão de subvenção econômica aquelas contratadas para a implantação, expansão e manutenção de empreendimentos de pessoas físicas ou jurídicas com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º As linhas de crédito para microcrédito operadas pela Fomento Paraná poderão receber equalização adicional de outros programas do Governo do Estado do Paraná.

§ 2º A equalização da taxa de juros para operações de microcrédito é de 5 (cinco) pontos percentuais ao ano.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EMPREGOS

Seção I

DO CONSELHO GESTOR

Art. 33. Fica atribuído ao Conselho de Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, constituído pelo Decreto nº 3.397, de 23 de julho de 2004, a função de Gestor do Programa Paraná Mais Empregos, competindo-lhe:

- I - a definição dos valores a serem disponibilizados para a equalização das linhas previstas neste Decreto consoante recomendação da Fomento Paraná;
- II - a deliberação sobre o estabelecimento de outras linhas de financiamento passíveis à concessão de subvenção econômica em operações de crédito;
- III - a apreciação dos relatórios apresentados pela Fomento Paraná e pelo BRDE;

IV - o acompanhamento da execução orçamentária da subvenção econômica;

V - o estabelecimento de normas complementares.

Seção II

DOS RELATÓRIOS

Art. 34. A Fomento Paraná, o BRDE e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB apresentarão ao Conselho de Investimentos do FDE relatórios anuais das ações, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação da carteira de projetos em cada linha de financiamento;

II - indicação dos projetos financiados por tipo de equalização;

III - impactos dos projetos financiados;

IV - previsão de recursos financeiros para a concessão da subvenção econômica no exercício civil subsequente;

V - relação de ações realizadas e a realizar para divulgação do Banco do Agricultor Paranaense e Banco do Empreendedor Paranaense.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Fomento Paraná, na gestão do FDE, executará o pagamento da subvenção econômica na modalidade de equalização / bonificação / ressarcimento de taxas de juros em operações de crédito contratadas pelo Programa Paraná Mais Empregos, conforme os procedimentos definidos em Convênio Operacional a ser celebrado com as Instituições Financeiras, observando: [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

I - o valor da equalização dar-se-á por meio da concessão de desconto no momento do pagamento ou mediante reembolso ao mutuário, conforme definições no convênio; [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

II - o agente financeiro conveniado, até quinto dia do mês, por meio digital, deverá informar à Fomento Paraná o valor mensal a ser repassado pelo FDE, à título de equalização de taxa de juros, concedido ou a reembolsar, conforme as definições do convênio; [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

III - a Fomento Paraná validará o valor informado e efetuará o pagamento conforme as definições do convênio celebrado com o agente financeiro. [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

IV - havendo questionamento do valor informado, o agente financeiro, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do questionamento, deverá recalculá-lo; [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

V - o agente financeiro conveniado, mensalmente e em formulário definido entre as partes, deverá encaminhar a relação atualizada de operações contratadas pelo Programa Paraná Mais Empregos, informando, no mínimo: [\(Incluído pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

a) o valor contratado por operação e linha de financiamento; [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

b) a taxa de juros totais a serem pagos ao beneficiário; [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

c) os percentuais de taxas de juros a serem equalizadas/ressarcidos; [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

d) a previsão de juros a serem equalizados/ressarcidos pelo FDE para fins de alocação orçamentária dos recursos do programa; [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

e) outras informações sobre o beneficiário, conforme formulário definido pelas partes, solicitadas com antecedência de 30 dias. [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

§ 1º A subvenção econômica somente considerará o valor e a vigência originariamente acordados na contratação da operação de crédito, não abrangendo prorrogações de vigência ou renegociações de dívidas.

§ 2º O beneficiário que não liquidar em dia as parcelas do financiamento, na parcela inadimplida não fará jus ao benefício da subvenção econômica na modalidade equalização de taxas de juros concedida pelo FDE, sem prejuízo às sanções previstas nas normas de crédito.

§ 3º Na eventual devolução ao FDE de valores repassados, conforme os procedimentos definidos pelo convênio celebrado com o agente financeiro, incidirá atualização pro rata die pela SELIC a contar da data do repasse. [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

Art. 36. Considerando os impactos da pandemia da COVID-19 na economia e na saúde pública, os riscos na implantação de lavouras sujeitas à severas estiagens ocorridas em 2020 no Estado e a necessidade de reduzir os custos de produção de explorações com intensiva demanda de energia, os programas de apoio à irrigação e de fomento ao uso de fontes alternativas para a geração de energia no âmbito do Banco do Agricultor terão, excepcionalmente, a equalização integral das taxas de juros em contratações efetivadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 37. Fica instituído o Programa Energias Renováveis - PER sob a coordenação da SEAB e operacionalização pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER - IDR-Paraná.

§ 1º O Programa apoiará exclusivamente projetos de geração de energia solar fotovoltaica e de biomassa (biogás e biometano) relacionados à Geração Distribuída ou Geração Isolada.

§ 2º A SEAB e o IDR-Paraná adotarão medidas para instituir o Grupo Gestor do PER e elaborarem o manual de procedimentos e demais instrumentos necessários à realização dos propósitos do Programa.

§ 3º Ficam a SEAB e o IDR-Paraná autorizados a celebrarem convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outras parcerias para a consecução dos objetivos do PER de interesse público e recíproco desenvolvidas em regime de mútua cooperação, observadas as incidentes legislações de regência.

§ 4º A critério do IDR-Paraná, terão preferência os projetos relacionados a sistemas de produção eletrointensivos, especialmente quando envolverem cadeias produtivas da proteína animal e agroindústrias.

Art. 38. A manifestação de interesse do agente financeiro em celebrar convênio com a Fomento Paraná deverá ser protocolada no sistema eletrônico da Administração pública, especificando as linhas que pretende operacionalizar e a previsão dos valores a serem contratados e equalizados por linha.

Art. 39. Os recursos a serem utilizados pelas instituições financeiras que integram o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, para aplicar junto aos beneficiários do Banco do Agricultor, serão prioritariamente oriundos do Plano Safra.

Parágrafo único. Na ausência de recursos do Plano Safra, mediante comprovação, poderão ser utilizados recursos próprios ou provenientes de captações efetuadas pelo BRDE, pela Fomento Paraná e pelas demais instituições financeiras conveniadas, nas operações do Banco do Agricultor Paranaense, casos em que a equalização será limitada até 5,0 (cinco) pontos percentuais mediante condições e critérios deliberados pelo Conselho de Investimento do FDE.

Art. 40. Na qualidade de agentes financeiros, a Fomento Paraná e o BRDE elaborarão manual que estabelecerá os procedimentos e o fluxo operacional de pagamento da subvenção econômica com recursos do FDE nas operações de crédito contratadas pelos beneficiários atendidos pelo Banco do Agricultor Paranaense e Banco do Empreendedor Paranaense.

§ 1º O risco nas operações de crédito é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro concedente.

§ 2º A concessão da subvenção econômica está condicionada à efetiva assistência técnica por pessoa habilitada na realização do objeto da operação, nos limites de exigências e regras do Manual do Crédito Rural, contratada com crédito rural no âmbito do Programa Banco do Agricultor. [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

Art. 41. O enquadramento e a aprovação das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos seguirão o fluxo e as condições de crédito e garantias do BRDE e da Fomento Paraná incidentes no local de contratação, respeitadas as condições previstas no Manual de Crédito Rural. [\(Redação dada pelo Decreto 7456 de 26/04/2021\)](#)

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

2.3.1 Anexo I - Municípios que compõem a formação da área do arenito Caiuá

1	Alto Paraná	51	Maria Helena
2	Alto Piquiri	52	Marilena
3	Altonia	53	Mariluz
4	Amaporã	54	Mirador
5	Ângulo	55	Miraselva
6	Araruna	56	Moreira Sales
7	Astorga	57	Munhoz de Mello
8	Atalaia	58	Nossa Senhora das Graças
9	Boa Esperança	59	Nova Aliança do Ivaí
10	Brasilândia do Sul	60	Nova Esperança
11	Cafeara	61	Nova Londrina
12	Cafezal do Sul	62	Nova Olímpia
13	Campo Mourão	63	Ourizona
14	Centenário do Sul	64	Palotina
15	Cianorte	65	Paraíso do Norte
16	Cidade Gaúcha	66	Paranacity
17	Colorado	67	Paranapoema
18	Cruzeiro do Oeste	68	Paranavaí
19	Cruzeiro do Sul	69	Peabiru
20	Diamante do Norte	70	Perobal
21	Douradina	71	Pérola
22	Esperança Nova	72	Pitangueiras
23	Farol	73	Planatina do Paraná
24	Florai	74	Porecatu
25	Florestópolis	75	Porto Rico
26	Flórida	76	Prado Ferreira
27	Francisco Alves	77	Presidente Castelo Branco
28	Goioerê	78	Quarto Centenário
29	Guaira	79	Querência do Norte
30	Guairaçá	80	Rancho Alegre do Oeste
31	Guaporema	81	Rondon
32	Guaraci	82	Sabáudia
33	Icaraíma	83	Santa Cruz do Monte Cas- telo
34	Iguaraçu	84	Santa fé
35	Inajá	85	Santa Inês
36	Indianópolis	86	Santa Isabel do Ivaí
37	Iporã	87	Santa Mônica
38	Itaúna do Sul	88	Santo Antônio do Caiuá
39	Jaguapitã	89	Santo Inácio
40	Janiópolis	90	São Carlos do Ivaí
41	Japurá	91	São João do Caiuá
42	Jardim Olinda	92	São Jorge do Ivaí
43	Jussara	93	São Jorge do Patrocínio
44	Loanda	94	São Manoel do Paraná
45	Lobato	95	São Pedro do Paraná
46	Itaguajé	96	São Tomé
47	Lupionópolis	97	Tamboara
48	Ivaté	98	Tapejara
49	Mamborê	99	Tapira

50	Mandaguaçu	100	Terra Boa
101	Terra Rica		
102	Terra Roxa		
103	Tuneiras do Oeste		
104	Umuarama		
105	Uniflor		
106	Vila Alta		
107	Xambrê		

2.3.2 Anexo II - Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) abaixo da média estadual

	PARANÁ - MÉDIA ESTADUAL IDHM	0,702
1	Abatiá	0,687
2	Adrianópolis	0,667
3	Agudos do Sul	0,660
4	Almirante Tamandaré	0,699
5	Altamira do Paraná	0,667
6	Alto Paraíso	0,678
7	Alto Paraná	0,696
8	Alto Piquiri	0,676
9	Amaporã	0,669
10	Anahy	0,695
11	Antonina	0,687
12	Antônio Olinto	0,656
13	Arapuã	0,676
14	Ariranha do Ivaí	0,670
15	Balsa Nova	0,696
16	Barbosa Ferraz	0,696
17	Bela Vista da Caroba	0,681
18	Bituruna	0,667
19	Boa Esperança do Iguaçu	0,700
20	Boa Ventura de São Roque	0,655
21	Boa Vista da Aparecida	0,670
22	Bocaiúva do Sul	0,640
23	Bom Jesus do Sul	0,697
24	Bom Sucesso	0,686
25	Braganey	0,701
26	Brasilândia do Sul	0,681
27	Cafeara	0,693
28	Cafezal do Sul	0,692
29	Campina do Simão	0,630
30	Campo Bonito	0,681
31	Campo do Tenente	0,686
32	Campo Magro	0,701
33	Cândido de Abreu	0,629
34	Candói	0,635
35	Cantagalo	0,635
36	Catanduvas	0,678
37	Centenário do Sul	0,668
38	Cerro Azul	0,573
39	Clevelândia	0,694
40	Congonhinhas	0,668
41	Contenda	0,681
42	Coronel Domingos Soares	0,600

43	Corumbataí do Sul	0,638
44	Cruz Machado	0,664
45	Cruzmaltina	0,666
46	Curiúva	0,656
47	Diamante do Sul	0,608
48	Diamante D'Oeste	0,644
49	Doutor Ulysses	0,546
50	Esperança Nova	0,689
51	Espigão Alto do Iguaçu	0,636
52	Faxinal	0,687
53	Fernandes Pinheiro	0,645
54	Figueira	0,677
55	Flor da Serra do Sul	0,682
56	Florestópolis	0,701
57	Foz do Jordão	0,645
58	Francisco Alves	0,669
59	General Carneiro	0,652
60	Godoy Moreira	0,675
61	Goioxim	0,641
62	Grandes Rios	0,658
63	Guairaçá	0,693
64	Guamiranga	0,669
65	Guaraci	0,698
66	Guaraniaçu	0,677
67	Guaraqueçaba	0,587
68	Honório Serpa	0,683
69	Ibema	0,685
70	Icaraíma	0,666
71	Imbaú	0,622
72	Imbituva	0,660
73	Inácio Martins	0,600
74	Ipiranga	0,652
75	Iretama	0,665
76	Itambaracá	0,694
77	Itaperuçu	0,637
78	Itaúna do Sul	0,656
79	Ivaí	0,651
80	Janiópolis	0,696
81	Japira	0,696
82	Jardim Alegre	0,689
83	Jardim Olinda	0,682
84	Jataizinho	0,687
85	Joaquim Távora	0,700
86	Jundiá do Sul	0,688
87	Laranjal	0,585

88	Lidianópolis	0,680
89	Lindoeste	0,666
90	Luiziana	0,668
91	Lunardelli	0,690
92	Mandirituba	0,655
93	Manfrinópolis	0,645
94	Mangueirinha	0,688
95	Marilândia do Sul	0,691
96	Marilena	0,681
97	Mariluz	0,639
98	Mariópolis	0,698
99	Marquinho	0,614
100	Mato Rico	0,632
101	Mauá da Serra	0,652
102	Mirador	0,680
103	Moreira Sales	0,675
104	Morretes	0,686
105	Nova América da Colina	0,698
106	Nova Cantu	0,658
107	Nova Fátima	0,688
108	Nova Laranjeiras	0,642
109	Nova Santa Bárbara	0,680
110	Nova Tebas	0,651
111	Ortigueira	0,609
112	Palmas	0,660
113	Palmital	0,639
114	Pérola	0,700
115	Piên	0,694
116	Pinhal de São Bento	0,695
117	Pinhalão	0,697
118	Pinhão	0,654
119	Piraquara	0,700
120	Porto Amazonas	0,700
121	Porto Barreiro	0,688
122	Porto Vitória	0,685
123	Primeiro de Maio	0,701
124	Prudentópolis	0,676
125	Quedas do Iguaçu	0,681
126	Querência do Norte	0,688
127	Quitandinha	0,680
128	Ramilândia	0,630
129	Rebouças	0,672
130	Reserva	0,618
131	Reserva do Iguaçu	0,648
132	Ribeirão do Pinhal	0,701

133	Rio Azul	0,687
134	Rio Bonito do Iguaçu	0,629
135	Rio Branco do Ivaí	0,640
136	Rio Branco do Sul	0,679
137	Roncador	0,681
138	Rosário do Ivaí	0,662
139	Salgado Filho	0,700
140	Santa Amélia	0,653
141	Santa Izabel do Oeste	0,696
142	Santa Lúcia	0,687
143	Santa Maria do Oeste	0,609
144	Santa Mariana	0,700
145	Santana do Itararé	0,687
146	Santo Antônio do Caiuá	0,696
147	Santo Antônio do Sudoeste	0,671
148	São Carlos do Ivaí	0,682
149	São Jerônimo da Serra	0,637
150	São João do Caiuá	0,664
151	São João do Ivaí	0,693
152	São João do Triunfo	0,629
153	São Jorge do Patrocínio	0,676
154	São José da Boa Vista	0,671
155	São Pedro do Iguaçu	0,683
156	Sapopema	0,655
157	Sarandi	0,695
158	Saudade do Iguaçu	0,699
159	Sengés	0,663
160	Sulina	0,693
161	Tamarana	0,621
162	Tapira	0,697
163	Teixeira Soares	0,671
164	Tibagi	0,664
165	Tijucas do Sul	0,636
166	Tomazina	0,699
167	Três Barras do Paraná	0,681
168	Tunas do Paraná	0,611
169	Tuneiras do Oeste	0,695
170	Turvo	0,672
171	Ventania	0,650
172	Vera Cruz do Oeste	0,699
173	Wenceslau Braz	0,687

3- Fluxo operacional

FLUXO OPERACIONAL BANCO DO AGRICULTOR

Passo 1

A – Produtor Rural, Extensionista do IDR – Paraná e Assistências Técnicas Particulares

a.1 Identificação e informações gerais - O produtor rural interessado em realizar financiamentos para aquisição de bens previstos nas cadeias e programas¹ que compõem o Banco do Agricultor Paranaense para pleitear subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas de juros, deverá procurar a Unidade Municipal (UM) do IDR-Paraná ou empresa de Assistência Técnica Privada² de sua preferência, para obter informações sobre as normas de acesso ao programa, as linhas de crédito disponíveis (juros, prazos, encargos), os documentos necessários para solicitar o financiamento da atividade que explora e qual o projeto que deseja implantar, ampliar e/ou renovar na propriedade.

a.2 Empresas Fornecedoras - Definido o empreendimento, o proponente deverá buscar empresas fornecedoras dos itens ou bens objetos do financiamento e solicitar orçamento.

As empresas fornecedoras serão de escolha do proponente, no caso de equipamentos e máquinas para geração de energia fotovoltaica ou de biomassa, as empresas fornecedoras deverão estar previamente cadastradas no sistema no IDR-Paraná.

O orçamento³ de aplicação dos recursos deve conter a identificação do proponente (nome, CPF, endereço, telefone, CADPRO) e deve discriminar os itens, equipamentos ou máquinas objeto do financiamento.

a.3 Formulário de Proposta - Identificada a atividade e o projeto pretendido pelo Agricultor, o Extensionista ou Técnico da Assistência Privada deverá iniciar o preenchimento do formulário 'proposta', imprimir duas vias, colocá-lo para assinatura do proponente e após assinar também.

Este formulário deverá ser digitalizado e acompanhará o Plano de Crédito a ser entregue nos agentes financeiros.

No caso de agentes financeiros que disponibilizam plataformas digitais ou app para envio ou acolhimento dos Planos de Crédito, o formulário digitalizado deverá ser acolhido ou postado juntamente com o Plano de Crédito nestas plataformas, conforme as orientações de cada agente financeiro.

1 No caso específico de Energias Renováveis todas as propostas devem ser realizadas pelo IDR- Paraná. Entretanto, o plano de crédito poderá ser feito de acordo opção do produtor rural.

2 Nesse caso o agente financeiro deverá requerer ao seu parceiro, que antes de iniciar o processo **identifique** se o município do projeto se enquadra no Anexo I ou Anexo II do Decreto 6833, de 11 de fevereiro de 2021.

3 Ver item Instrução Normativa deste Manual.

Em caso de agentes financeiros que não possuem plataformas ou app para acolhimento ou envio do plano de Crédito e outros documentos, o formulário Proposta deve ser encaminhado em forma física juntamente como Plano de Crédito.

Os dados informados pelo produtor rural ao técnico, para o preenchimento da proposta, devem expressar de forma clara a cadeia ou o projeto e o que deseja financiar. A 'proposta' é auto declaratória e de responsabilidade exclusiva do informante/proponente.

a- A descrição do bem na 'proposta', não serve como garantia para identificação das especificações parciais ou totais do bem que será adquirido.

b- Recomenda-se que o técnico confira os dados dos orçamentos e folders para evitar desconformidades/reclamações futuras do proponente.

c- Nos projetos elaborados pelo IDR-Paraná, as especificações corretas e a decisão da aquisição do bem são de responsabilidade dos proponentes e não do IDR-Paraná.

d- No caso específico de Energias Renováveis todas as propostas devem ser realizadas pelo IDR- Paraná.

e- Os Projetos Estruturantes de biodigestores e para geração de energia fotovoltaica, serão elaborados necessariamente pelas empresas fornecedoras dos sistemas cadastradas pelo IDR-Paraná.

a.4 Empresas de Assistência Técnica – Elaboração do Plano/Projeto técnico

Após o preenchimento da Proposta (IDR-Paraná e Empresas Privadas de ASTEC) o responsável técnico poderá elaborar o Plano/Projeto de Crédito.

Finalizado o projeto, o mesmo deve ser acolhido ou postado nas diferentes plataformas ou app, conforme disponibilizados pelos diferentes agentes financeiros ou entregue em meio físico ao agente financeiro que não disponibiliza meio para acolhimento *online*.

Passo 2

B – Agente Financeiro – Análise do Plano de Crédito

b.1 A agência bancária terá até 5 (cinco) dias úteis para análise do Plano de Crédito e apontamentos de problemas inerentes ao mesmo, garantias, seguro e documentação apresentada.

b.2 Quando o agente financeiro apontar pendências no projeto ou plano de crédito, documentação apresentada ou qualquer outra, que inviabilize o andamento do processo de contratação do crédito, o técnico responsável pela elaboração e proponente deverá ser informado e orientado para providenciar a regularização. A informação poderá ser via plataformas ou app ou ainda por meio físico, com clara identificação da pendência.

Passo 3**C – Do Agente Financeiro para a Fomento Paraná**

c.1 O Agente Financeiro deverá fazer constar na cédula de crédito ou instrumento assemelhado, cláusula que traduza as condições para o beneficiário receber a subvenção dos juros, condições para a perda do direito à subvenção dos juros e, o percentual que será equalizado/reembolsado.

c.2 O Agente Financeiro deverá fazer constar em seus instrumentos de crédito a condição de que a subvenção e o consequente repasse realizado pelo FDE respeitará as disponibilidades financeiras do FDE para o ano e as decisões do Conselho de Investimento do FDE.

c.3 O Agente Financeiro conveniado deverá encaminhar eletronicamente a Fomento Paraná, uma vez por mês, conforme prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado, relatório financeiro de todas as operações contratadas com cláusula de subvenção de juros contendo os campos definidos no apêndice I deste Manual.

c.4 O Agente Financeiro conveniado deverá encaminhar juntamente com o relatório de operações contratadas a Declaração de Conformidade, conforme modelo definido neste Manual, para atestar que todas as operações atendem aos requisitos da legislação do Programa Paraná Mais Emprego.

c.5 O Agente Financeiro conveniado deverá encaminhar eletronicamente à Fomento Paraná, mensalmente, relatório com as informações sobre as operações de crédito que tiveram amortização regular no mês anterior, contendo os campos definidos no Apêndice II deste manual, para que seja possível efetuar os referidos pagamentos de subvenção.

c.6 O agente financeiro conveniado deve informar imediatamente à Fomento Paraná e à SEAB no momento em que o recurso da equalização da taxa de juros findar. A partir desse momento, a SEAB comunicará o IDR- Paraná para o não acatamento de novas propostas até a suplementação de novos recursos.

c.7 É vedada a contratação de operações de crédito com a subvenção prevista no âmbito do Banco do Agricultor Paranaense, com pessoas físicas ou jurídicas que estejam inadimplentes perante os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário, cabendo ao agente financeiro, para fins de comprovação da regularidade fiscal do beneficiário, realizar consulta aos sites <https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito> e <http://www.fomento.pr.gov.br/Pagina/Certidao-Negativa-Fomento>, imprimir a tela com o resultado da consulta e arquivá-la no dossiê eletrônico da operação ou, na hipótese de indisponibilidade do referido ambiente eletrônico, solicitar que o beneficiário providencie a respectiva certidão de quitação perante a Secretaria de Estado da Fazenda e a Fomento Paraná. A respectiva consulta será de responsabilidade do agente financeiro conforme estabelecido no convênio.

c.8 O agente financeiro deverá repassar à Fomento Paraná planilha/fórmulas de cálculo aberta possibilitando a simulação das operações contratadas para fins de verificação do cálculo dos juros equalizados.

c.9 Em caso de necessidade de devolução de valores ao FDE, o valor da subvenção econômica será corrigido pro rata die pela taxa SELIC a partir da data em que ocorreu o repasse até a data da devolução, ficando tal devolução a cargo do infrator das regras ou da legislação aplicável.

Passo 4

D – Da Fomento Paraná ao Agente Financeiro

d.1 A Fomento Paraná repassará ao Agente Financeiro ou ao beneficiário final, conforme convênio firmado, o valor dos juros a serem equalizados ou reembolsados até a data estabelecida na Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado. A subvenção econômica somente considerará o valor e a vigência originariamente acordados na contratação da operação de crédito, não abrangendo prorrogações de vigência ou renegociações de dívidas.

d.2 Nos casos em que haja a equalização da totalidade dos juros da operação de crédito, resultando em juro zero para o beneficiário, o FDE repassará ao agente financeiro ou ao mutuário o valor integral correspondente aos juros efetivamente debitados.

d.3 A Fomento Paraná informará, conforme periodicidade acordada em cada Convênio, o saldo disponível para fazer frente à subvenção econômica a que fazem jus as operações de crédito formalizadas no âmbito do Programa. A referida comunicação poderá ser realizada a qualquer momento para informar novos aportes ou mediante solicitação formal do agente financeiro;

d.4 A Fomento Paraná não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelo inadimplemento de parcelas devidas pelo beneficiário, nem mesmo se obriga como garantidora das obrigações fixadas nos instrumentos de crédito.

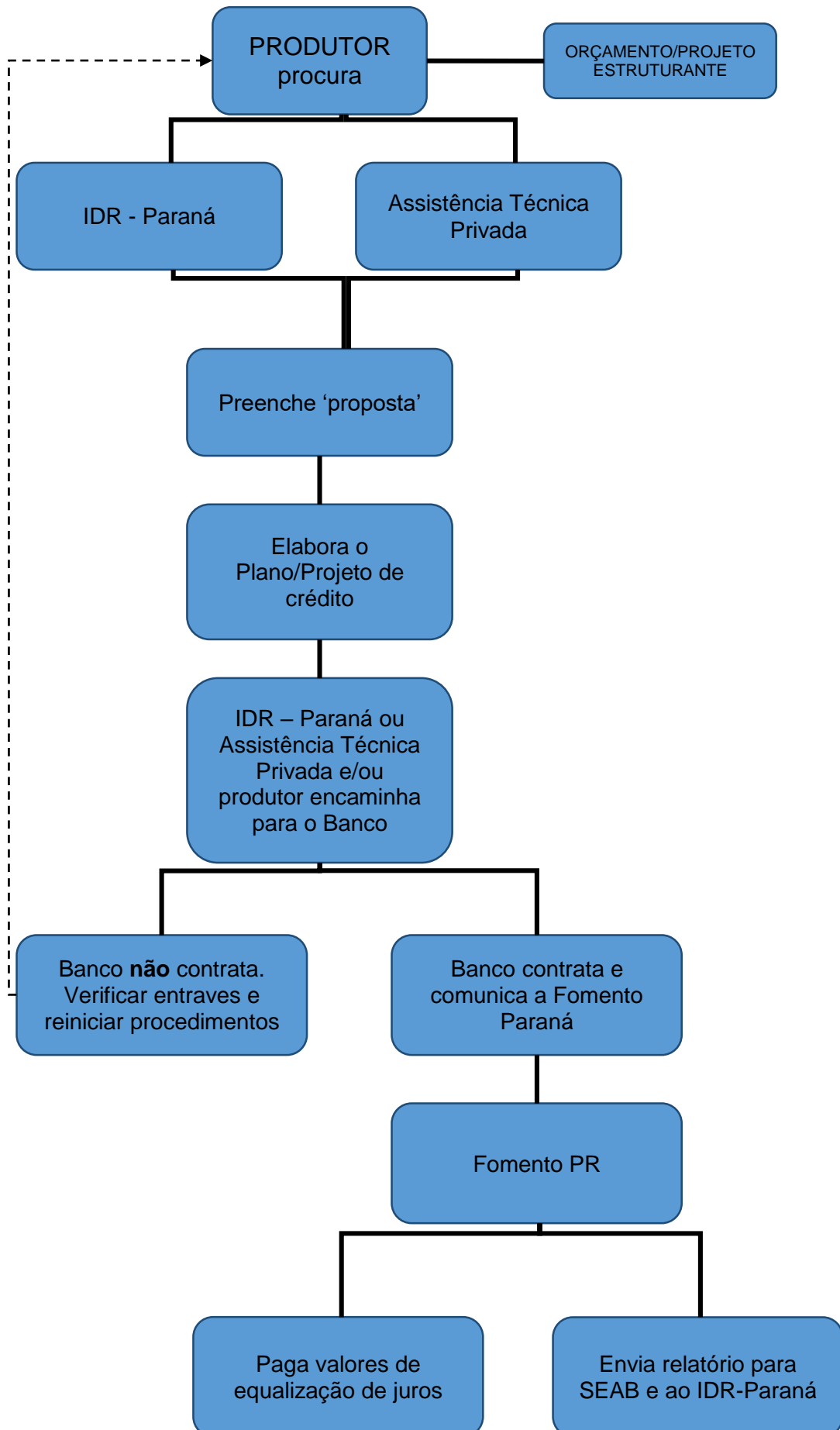
d.5 O beneficiário que não liquidar em dia as parcelas do financiamento, na parcela inadimplida não fará jus ao benefício da subvenção econômica, sem prejuízo às sanções previstas nas normas de crédito. A partir do momento em que passe a estar adimplente, passa a fazer jus novamente à subvenção.



d.6 Nas hipóteses de devolução de subvenção ao FDE ser de responsabilidade do beneficiário, e desde que não se trate de erro de transmissão de dados atribuído ao agente financeiro, competirá à Fomento Paraná valer-se das medidas extrajudiciais e judiciais que lhe estejam disponíveis para buscar tais valores, cumprindo ao agente financeiro fornecimento de subsídios fáticos e documentais que se façam necessários para amparar sua pretensão indenizatória.

Passo 5**E – Da Fomento Paraná à SEAB**




e.1 A Fomento Paraná encaminhará eletronicamente, mensalmente, relatório financeiro de todas as operações contratadas com cláusula de equalização de juros para a SEAB e ao IDR-Paraná, conforme modelo deste Manual.

4- Fluxograma




 IDR-Paraná Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER		SAFE SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		 ESTADO DO PARANÁ Secretaria da Agricultura e Abastecimento	
PROPOSTA - BANCO DO AGRICULTOR					
DATA ELABORAÇÃO:		<u>09/11/2021</u>		Nº PROJETO: <u>6061150</u>	
ITENS FINANCIÁVEIS					
ITEM	1	DESCRIÇÃO	CAPTACAO E ARMAZENAMENTO DE AGUA/CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS/ACUDES/REPRESAS/ IMPERMEABILIZACAO DE RESERVATORIOS/ SISTEMAS DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS/SISTEMAS DE RESERVACAO/POCOS ARTESIANOS E SEMI-ARTESIANOS/CONSTRUCAO DE CASA DE BOMBAS)		
PARA PROJETOS DE IRRIGACAO INFORMAR FORNECEDOR					
CNPJ		RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO	
Proponente		Técnico Responsavel-IDR-PR		Carimbo do Técnico Responsavel	

Modelo de Proposta do Banco do Agricultor, constituído de 02 páginas. Emitido no Sistema Administrativo e financeiro do IDR-Paraná.

  		
PROPOSTA - ENERGIA RENOVÁVEL		
DATA ELABORAÇÃO: <u>28/10/2021</u>		Nº PROJETO: <u>20501150</u>
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
NOME: _____	CPF: _____	
FONE: <u>(43) 98812-6939</u>	EMAIL: _____	
CIDADE: <u>Arapongas</u>	BANCO: <u>CREDIALIANCA</u>	AGENCIA: <u>PA Arapongas</u>
Certidão AFPR: <u>499939</u>	Certidão SEFA: <u>v25290465-72</u>	Receita Federal: <u>E4B8.9562.7843.9441</u>
INFORMAÇÕES DO PROJETO		
SISTEMA A SER IMPLANTADO: <u>SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO</u>		
VALOR TOTAL DO PROJETO: <u>R\$ 48.250,00</u>	VALOR A FINANCIAR: <u>R\$ 48.250,00</u>	
FORNECEDOR: <u>Conte Solar</u>		
CNPJ: <u>28.552.698/0001-77</u>	LINHA DE CRÉDITO: <u>PRONAF - BIOECONOMIA</u>	
MUNICÍPIO DE IMPLANTAÇÃO: <u>Arapongas</u>	COORDENADAS: <u>-23,436174 e -51526194</u>	
Arenito Caiuá: <u>NÃO</u>		IDHM abaixo da média: <u>NÃO</u>
MUTUÁRIOS DE PROJETO GRUPAL		
CPF	NOME	
Técnico Responsavel-IDR-PR	Proponente	Carimbo Técnico IDR

Modelo de Proposta do Banco do Agricultor utilizado para Projetos do RenovaPR, constituído de 01 página. Emitido no Sistema Administrativo e financeiro do IDR-Paraná.

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO AGRICULTURA E FLORESTAMENTO		BANCO DO AGRICULTOR	
PROPOSTA Nº		/2021	
1) DATA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA			
2) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:			
PROponente Principal:		CPF:	
TELEFONE:		e-mail:	
MUNICÍPIO RESIDÊNCIA:			
MUNICÍPIO DO PROJETO:			ARENITO CAIUÁ
			IDHM Abaixo da média PR
COORDENADAS DA ÁREA BENEFICIADA (graus decimais ex. -24.420353 -53.829121))	Longitude:		
	Latitude:		
PROJETO:			PROGRAMA DE CRÉDITO:
AGENTE FINANCEIRO:			Nº AGÊNCIA:
3) DOCUMENTOS			
CERTIDÃO NEGATIVA AFPR Nº :			
CERTIDÃO NEGATIVA SEFA Nº:			
CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL Nº :			
4) FINALIDADE DO CRÉDITO:		VALOR DO BEM	A FINANCIAR
		R\$	R\$
		R\$	R\$
		R\$	R\$
		R\$	R\$
		R\$	R\$
		R\$	R\$
PRAZO DA OPERAÇÃO :	Anos.	PRAZO CARÊNCIA:	Anos.
5) NOME DOS FORNECEDORES (Somente para Projeto Energia Renovável e Irrigação)			
Nome	CNPJ	Município	
6) TÉCNICO QUE ELABOROU A PROPOSTA:			
NOME:			CNPJ/CPF:
7) PROPOSTA COLETIVA (Nome e CPF dos sócios):			
NOME:	1)		CPF:
	2)		CPF:
	3)		CPF:
Assinatura do Proponente Principal	Nome Legível ou Carimbo do Técnico ou Extensionista	Assinatura do Técnico ou Extensionista	

Modelo de Proposta do Banco do Agricultor utilizado para Propostas Banco do Agricultor Diversos, especialmente pelas ASTEC privadas. Também é utilizado pelo IDR-Paraná quando emite para a ASTEC privada (caso do RenovaPR) e, excepcionalmente, quando o Sistema Administrativo e Financeiro - SAFE apresentar instabilidade.

6- Instruções Normativas

Para o acesso a todos Programas de Crédito do SNCR faz-se necessário observar item 5 do Capítulo 3, Seção 3 do Manual de Crédito Rural “As máquinas, tratores, equipamentos e implementos financiados devem destinar-se especificamente à atividade agropecuária, observado que o crédito de investimento para aquisição desses bens, de forma isolada ou não, somente pode ser concedido para itens novos produzidos no Brasil que constem da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Finame Agrícola, exceto quando inexistir similar de fabricação nacional.”, desta forma é necessário constar no orçamento o Código CFI.

Quando o acesso ao crédito investimento se der através do Pronaf e se destinar à aquisição de máquinas, equipamentos e implementos, o orçamento deve:

a) itens novos produzidos no Brasil:

- I - que constem da relação do Mapa, observando a descrição mínima e valor máximo de cada item, e da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais (Finame);
- II - que não constem da relação do Mapa e da relação de CFI do BNDES, até o limite de crédito de R\$10.000,00 (dez mil reais) por item financiado;
- III - orçamento contenha o código do Mapa e do CFI do BNDES referente ao item a ser adquirido;
- IV - que constem da relação de CFI do BNDES, mesmo com valores inferiores ao estabelecido no inciso II, quando se tratar de ordenhadeiras e seus componentes;

b) itens usados:

- II - fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada da máquina ou equipamento é superior ao prazo de reembolso do financiamento;

Neste caso o orçamento deve ser emitido pelo fornecedor, mas sem a necessidade do CFI ou código Mapa, ou o orçamento pode ser emitido por pessoa física detentora do bem e acompanhado da certidão negativa de penhor emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos do município de localização do bem.

c) itens novos importados: desde que não haja fabricação no Brasil de itens com a mesma função atestada no plano, projeto ou orçamento.

7- Itens financiáveis

CADEIA PRODUTIVA OU PROJETO	ITENS
FRUTICULTURA	Estruturas e insumos para implantação de pomares, tais como mudas, palanques, arame, estrados e adubação de base
	Estruturas para cultivo protegido, tais como estufa, túnel, sombrite, e anti-granizo
	Máquinas e equipamentos para lavagem e beneficiamento de produtos frutícolas
	Sistemas de irrigação por aspersão, por micro aspersão e gotejamento
	Máquinas, micro tratores, implementos e equipamentos
	Equipamentos que reduzam a penosidade e melhorem a qualidade dos produtos destinados ao comércio
	Sistemas de captação e armazenamento de água
	Packing-houses e câmaras frias e câmara de maturação
OLERICULTURA	Estufas modelo Bandeirante (predominante norte....)
	Estufa arco - morango, tomate, pimentão...(modelo predominante metropolitana....)
	Túnel baixo: hortaliças, Morango.
	Tela plástica - sombrite – folhosas,
	Aluminet (baixar estufa temperatura verão) / 1000 m2
	Poço semi-artesianos (Perfuração, encamisamento, moto bomba, , canalização,)..sem distribuição..
	Depósitos para armazenamento de águas de chuvas
	Represas, açudes
	Sistema de irrigação aspersão
	Sistema irrigação por gotejamento
	Microtrator Rabeta 2 rodas até 20 CV
	Trator - 4 rodas até 40 CV
	Pulverizador p/ trator pequeno - 200 l
	Pulverizador p/ trator pequeno - 600 l
	Pulverizador estacionário (bomba, tanque e mangueiras..)
	Roçadeira rotor (trator até 40 CV com facas (2) normais)
	Rolo faca trator - SPDH
	Roçadeira manual (gasolina 2 T)
	Escarificador 3 a 5 hastes (60 a 90 CV) - SPDH
	Máquina plantio direto hortaliças – Sementes ou mudas...30 a 70 CV.SPDH
	Enxada rotativa/encanteiradeira
Estrutura de calhas para hidroponia; Perfis para hidroponia; Estrutura de calhas para sistemas semi-hidropônicos; carreta tracionada basculante para micro trator.	

ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	Painéis
	Telhas e módulos solares fotovoltaicos
	Inversores fotovoltaicos
	Condutores elétricos (cabos de corrente contínua e combiner/string boxes)
	Estruturas de sustentação (racks fixos, em solo ou telhado, ou trackers)
	Cabos de corrente alternada
	Equipamentos de proteção como disjuntores de baixa e média tensão
	Seccionadores
	Fusíveis
	Relés de proteção
	Religadores automáticos etc.
	Transformadores
	Painéis elétricos de comando
	Estruturas de aterramento. mão de obra de construção e instalação.
	Módulo de baterias para sistema de energia fotovoltaica (lítio ou outros materiais).
ENERGIA DE BIO-GÁS/BIOMETANO	Construção de biodigestores
	Geomembranas de pead
	Pebl e pvc
	Dutos de condução
	Geradores e sistemas de geração de energia elétrica a biogás/biometano
	Homogeneizadores
	Misturadores
	Equipamentos e sistemas de filtragem
	Desumidificadores
	Sistemas hidráulicos
	Sistemas de segurança como flaire e válvulas de alívio de pressão
	Painéis elétricos com controle gmg
	Conexões em geração distribuída e componentes elétricos como fios cabos e conexões
	Painéis elétricos de comando
	Unidades de armazenamento e abastecimento de biometano.
Mão de obra de construção e instalação.	
ERVA-MATE	Tesoura elétrica com luva de proteção
	Roçadeira Manual florestal a gasolina
	Desgalhadeira
	Guincho mecânico (pescoço de ganso)
	Motocoveador Manual (Broca para covas)
	Equipamentos de segurança conjunto
	Balança eletrônica suspensa
	Correção e fertilização de solos (Detalhes: calcário Calcítico; adubação fosfatada e fosfato natural de rocha; adubação orgânica).
	Análise de solos
	Aquisição de mudas de qualidade

	Motocoveador
	Equipamentos de poda e picadores
PINHÃO	Hastes de alumínio telescópicas com serra
	Roçadeira Manual florestal a gasolina
	Motocoveador Manual (Broca para covas)
	Equipamento de escalada – colheita (cjo)
	Correção e fertilização de solos (Detalhes: calcário Calcítico; adubação fosfatada e fosfato natural de rocha; adubação orgânica).
	Análise de solos
	Aquisição de mudas de qualidade
	Motocoveador
	Equipamentos de poda e picadores

IRRIGAÇÃO	CONJUNTO PIVO CENTRAL
	Sistema de captação, tubulação, torres, treliças, bicos, painel de controle, aspersores, conjunto motobomba, casa de bombas, acessórios
	CANHÃO AUTO PROPELIDO
	Sistema de captação, tubulação, carretel, conjunto moto bomba (elétrico/diesel) aspersor/canhão, acessórios
	SISTEMA POR ASPERSÃO
	Sistema de captação, motobomba, tubulação, aspersores, conectores, acessórios
	GOTEJAMENTO/MICROASPERSÃO - CULTIVO ABERTO
	Sistema de captação, conjunto motobomba, mangueiras gotejadoras, acessórios
	GOTEJAMENTO/MICROASPERSÃO - ESTUFA
	Sistema de captação, conjunto motobomba, mangueiras gotejadoras,
	REDE ENERGIA ELÉTRICA
	Transformador, fiação, Chaves, Sistema de medição, Postes
	CONTROLE E USO ADEQUADO DE ÁGUA
Estação Meteorológica Compacta, Tensiômetros digitais, Tensiômetros manuais, sistemas de automatização, sistemas de medição de vazão, sensores diversos, injetores de fertilizantes	
CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA	
Construção de reservatórios, impermeabilização de reservatórios, sistemas de captação de água pluviais, sistemas de reservação, poços artesianos, construção de casa de bomba	

CAFÉ	Implantação da lavoura (mudas, adubos e insumos)
	Distribuidor de Adubo
	Esqueletadeira
	Derriçadeira
	Roçadeira Rotor-02 facas (operar com trator de 18 a 80 CV)
	Descascador/Separador (6.000 litros)
	Secador Estático (8.000 a 15.000 litros)
	Secador rotativo (3.000 a 7.500 litros)
	Trator 4 rodas até 40 CV

Microtrator Rabetta 2 rodas até 20 CV
Colhedora de café automotriz
Unidade de Padronização de Café Especiais (Classificadora, Dessimétrica, Eletrônica, Balão de Liga e Máquina Beneficiadora)
Laboratório de Classificação e Degustação
Correção de solo (Calcário Dolomítico, Calcário Calcítico, Gesso Agrícola e adubo fosfato)
Reforma de Lavoura de Café (Esqueletamento, Poda, Recepa e Insumos)
Adubo Orgânico (Cama De Frango e / ou Compostagem Orgânica)
Roçadeira (Manual Motorizada)
Atomizador (Manual Motorizado)
Trincha Agrícola (operar com trator até 80 CV)
Pulverizador Atomizador (200 a 400 Litros)
Material para Construção de Terreiro para Secagem de Café (Alvenaria e / ou Suspenso)

PECUÁRIA LEITEIRA	Matrizes de Raças Leiteiras
	Colhedora de Forragens
	Carreta Forrageira
	Esterqueira (Geomembrana, Hora Máquina e Mão de Obra)
	Distribuidor de Esterco Sólido / Calcário
	Distribuidor de Esterco Líquido
	Ordeneira Mecânica
	Sistemas de Limpeza e Higiene de ordenha (Aquecedor de água e lavador automático)
	Contenção para Sala de Ordenha
	Tanque para resfriamento e armazenagem do leite
	Sala de Ordenha / Construção Civil (Material e Mão de Obra)
	Sala Alimentação / Construção Civil (Material e Mão de Obra)
	Cercas convencional e elétrica (Palanques, Arame e Mão de Obra)
	Correção de solo (Calcário, Fósforo, Outros Corretivos de acordo com análise de solo e recomendação técnica)
	Implantação ou reforma de pastagens perenes
	Kit Inseminação Artificial (Botijão e Materiais)
	Gerador de energia
	ventiladores para climatização de barracões e batedores de cama (também denominado: misturador de cama de aviário)
	Equipamento que permite coleta de amostra na ordenha para análise de qualidade do leite (medidor mini box).
	bovinocultura de leite incluir Transferidor de Leite
	Vagão forrageiro (desensiladeira-misturador hidráulico).
	Homogeneizador de esterco (Limitado a uma (1) unidade); Canzil (Limitado a cinquenta (50) unidades); Brete/tronco casqueador/manejo (Limitado a uma (1) unidade).

PISCICULTURA	Escavação, terraplanagem e acessos Piscicultura
	Sistema de abastecimento e escoamento (canos, monge, filtros)
	Aerador
	Timer temporizador
	Alimentador automático
	Gerador de energia
	Moto Bomba
	Silo
	Oxímetro
	Peagâmetro
	Kits colorimétricos
	Termômetro
	Disco de Secchi
	Tarrafas
	Balança
Rede de despesca	

SERICICULTURA	Aquisição de mudas de amoreiras
	Construção de barracão
	Correção do Solo
	Adubo Orgânico
	Roçadeira Costal
	Roçadeira Mecanizada
	Colhedeira de Amoreira
	Aquisição de Bosques
	Bosques Mecanizados
	Carrinho para transporte de amoreira
	Máquina Colheitadeira de Casulos
	Bomba d'Água monofásica 1/2 CV
	Conjunto de Irrigação/Amoreira
	Poço Semi Artesiano

AGROINDÚSTRIA	Custeio para construção, ampliação, adaptação ou reforma de unidade de produção
	Mão de obra para construção, ampliação, adaptação ou reforma de unidade de produção
	Custeio para formação de estoque de insumos e/ou matéria-prima
	Impresso térmica de rótulos e etiquetas
	Aquisição de rótulos e embalagens
	Consultoria para definição para identidade visual
	Aquisição de softwares de gestão
	Consultoria para elaboração de Programas de Auto Controle, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, Procedimentos Operacionais e similares
	Utensílios
	Balança digital bancada

Decantadores
Centrífuga apícola
Embaladeira Automática
Tanques de inox
Tanque resfriador
Pasteurizador
Fermentadeira
Tanque de fabricação (queijo)
Prensa pneumática
Túnel de congelamento
Queijomatic
Máquina para tratamento térmico
logurteira
Máquina de gelo
Sistema de limpeza SIP
Tanque de salga
Câmara fria
Gerador de água quente
Batedeira de manteiga
Câmara fria para secagem e maturação
Câmara fria para salga
Câmara fria móvel
Dosador semiautomático pastosos e semilíquidos
Envasadora e seladora automática líquidos e pastosos com tanque pulmão
Dosador de rosca (sólidos finos e granulares)
Extrator de óleos essenciais
Desengaçadeira
Moenda de cana
Alambique
Tanque de fermentação/maturação
Prensa (uva)
Tacho para cozimento
Forno planetário para farinha
Ralador de mandioca
Descascador e lavador de mandioca
Forno turbo
Forno horizontal
Amasseira
Estufa para crescimento
Boleadera
Tanque de imersão e/ou lavagem
Cortadora de folhas ou processador de alimentos
Despoldadeira
Seladora à vácuo
Cubetadeira
Desidratador

	Ensacadeira para produtos cárneos
	Moedor de carne
	esterilizador de facas
	Lavadora e secadora de ovos
	Ovoscópio
	Fogão industrial
	Refrigeradores, freezers e vitrines refrigeradas
	Mesas
	Veículos de carga, automotores, elétricos ou de tração animal, adequados às condições rurais, inclusive caminhões, caminhões frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, caminhonetes de carga, reboques ou semirreboques, motocicletas adaptadas à atividade rural que constem da relação do Mapa.
	De panificação: Cilindro para massas; Batedeira industrial; Liquidificador industrial; Desidratador de alimentos.
	De derivados de cana-de-açúcar: Batedor de melado (melado batido e açúcar mascavo).
	De derivados de milho: secador rotativo polidor para feijão, milho e soja com capacidade máxima de 6000 litros; moinho para grãos.
	Torrador de Café (até 15 Kg); Moedor de Café; Seladora de Embalagens para Café Moído.
	Evaporador de névoa turbulenta 3 estágios 3 efeitos de 15.000 lb/h com Recuperador de aromas.
	Bomba centrífuga sanitária de 1 a 5 CV com ou sem carrinho.
	Chopeira personalizada (Uso em <i>Show Room</i> da agroindústria ou em eventos como feiras, exposições etc.).
	Carros e armários transportadores.
	Beneficiador de Arroz (triagem, descascamento, polimento, seleção, classificador).
	Depositadora, Dosadora e Corte a Fio (Máquina pingadeira, dosadora e corta fio para produção de biscoitos, cookies, petits fours, pão de queijo, suspiro, pão de ló, muffins, bolo de rolo).
	Gerador de energia elétrica (Uso na agroindústria quando ocorrer falta de energia).

COOPERATIVISMO	Modernização de sistemas produtivos e de comercialização das cooperativas familiares entre os quais:
	Construção civil para obras de implantação, ampliação, adequação e reforma ou melhoria em imóveis;
	Aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional
	Móveis, utensílios e material de escritório
	Aquisição de máquinas e equipamentos importados novos mediante apresentação de laudo de inexistência de similar nacional;
	Contratação de profissional da engenharia civil ou arquitetura para fiscalização de obra civil
	Equipamentos de informática, comunicação e softwares
	Caminhões e veículos utilitários

FLORICULTURA	Construção e reforma de estufas
	Telados
	Sistema de fertirrigação e nebulização
	Sistemas para coleta e aproveitamento de água da chuva sobre cultivos protegidos
	Sistemas de pulverização (fixos ou estacionários)
	Aquisição e montagem de sistemas de bancadas e vasos/calhas para semi-hidroponia
	Ferramentas e utensílios de colheita e transporte ao barracão (carrinhos de colheita e de transporte)
	Ventiladores e exaustores para cultivo protegido
	Construção de barracão packing-house (alvenaria)
	Sistema de iluminação artificial
	Câmara-fria
	Mobiliário para produção de mudas (mesas e bancadas)
	Mobiliário para pós-colheita (mesas classificadoras, mesas embaladoras, tanques de hidratação, prateleiras etc.)
	Camionetes de Carga e Caminhões com até 4,0 ton.
	Furgões com ou sem refrigeração
	Micro trator até 40 CV

8 - Modelo de declaração

**DECLARAÇÃO MENSAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL
CONFORME §2º, ART. 40 DO DECRETO ESTADUAL 6.833/21**

O **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** em atenção ao requisito estabelecido pelo parágrafo 2º do artigo 40 do Decreto Estadual 6.833/21, que regulamenta o Programa Paraná Mais Emprego:

§ 2º A concessão da subvenção econômica está condicionada à efetiva assistência técnica prestada por pessoa habilitada na realização do objeto da operação contratada com crédito rural no âmbito do Banco do Agricultor.

Declara que as operações liberadas durante o mês de xxxxxxxxxxxxxx, que constam no relatório encaminhado na data de xx/xx/xxxx à FOMENTO PARANÁ comprovaram a assistência por pessoa habilitada para realização do objeto da operação contratada com crédito rural no âmbito do Banco do Agricultor Paranaense, fazendo jus a subvenção de juros na forma estabelecida no Decreto 6.833/21

Curitiba, ____ de _____ de _____

AGENTE FINANCEIRO

9 - Apêndice I – Lista de Campos do Relatório de Operações Contratadas

1. Instituição Financeira;
2. CPF/CNPJ;
3. Nome do Beneficiário;
4. Município do Projeto;
5. Porte;
6. Convênio;
7. Atividade Financiada;
8. Item Financiado;
9. N^a da Proposta;
10. N^o da Operação;
11. Data de Acolhimento;
12. Identificação da Linha na Instituição Financeira;
13. Identificação do Projeto Conforme o Decreto;
14. Rec. Plano Safra (SIM OU NÃO);
15. Valor da Proposta;
16. Prazo;
17. Carência;
18. Forma de Pagamento;
19. Vencimento da 1^a Parcela;
20. Vencimento da Última Parcela;
21. Taxa de Juros;
22. Data da 1^a Amortização;
23. Data da Última Amortização;
24. Valor dos Juros Previstos;
25. Custo Variável;
26. Taxa de Equalização/Ressarcimento;
27. Valor dos Juros Previstos a Serem Equalizados/Ressarcidos (até o final do contrato);
28. Status do Contrato, sendo: i) Pendente (contratado, porém ainda não liberado); ii) Vigente ou iii) Encerrado (cancelado, quitado, liquidado antecipadamente ou renegociado);
29. Modo de Operação, sendo i) Novo ou ii) Renegociado);
30. Motivo do Encerramento, sendo i) Cancelado; ii) Quitado; iii) Liquidado Antecipadamente ou iv) Renegociado. A informação precisará ser enviada somente no mês do encerramento do contrato, como forma de rastreamos as operações.
31. Data da Liberação.
32. Valor da Liberado.
33. Data de Referência.

10 - Apêndice II – Lista de Campos do Relatório de Equalização/Reembolso

1. Instituição Financeira;
2. CPF/CNPJ;
3. Nome do Beneficiário;
4. Convênio;
5. Atividade Financiada;
6. Item Financiado;
7. N^a da Proposta;
8. N^o da Operação;
9. Data de Acolhimento;
10. Identificação da Linha na Instituição Financeira;
11. Identificação do Projeto Conforme o Decreto;
12. Rec. Plano Safra (SIM OU NÃO);
13. Valor da Proposta;
14. Prazo;
15. Carência;
16. Forma de Pagamento;
17. Número da Parcela;
18. Vencimento da 1^a Parcela;
19. Vencimento da Última Parcela;
20. Taxa de Juros;
21. Custo Variável;
22. Valor dos Juros Previstos;
23. Taxa de Equalização/Ressarcimento;
24. Valor dos Juros Previstos a Serem Equalizados/Ressarcidos (até o final do contrato);
25. Data do vencimento da parcela paga;
26. Data do pagamento da parcela;
27. Valor a Ser Ressarcido;
28. Código da Instituição Financeira;
29. Agência de Crédito*;
30. Conta Corrente de Crédito*;
31. Saldo Devedor da Operação;
32. Saldo de Juros a Serem Equalizados/Ressarcidos;
33. Data de Referência.

* Dados bancários do beneficiário final ou do agente financeiro, conforme convênio firmado.

Contatos:

Adelson Raimundo Angelo
adelsonangelo@idr.pr.gov.br
(41)3250 2187

Eduardo Vinicius Bassi Murro
eduardovbm@fomento.pr.gov.br
(41) 3235-7569

Fabiano Kormann Reimann
fabianokr@fomento.pr.gov.br
(41) 3235-7577

Francisco Carlos Simioni
simioni@seab.pr.gov.br
(41) 3313-4037

Osmar Schultz
oschultz@idr.pr.gov.br
(41) 3250-2286

Roberto Carlos Guimarães
robertoguimaraes@idr.pr.gov.br
(41) 3250-2227

Salatiel Turra
turra@seab.pr.gov.br
(41) 3313-4010